

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: ubg10rya SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/03/2022 Indicação nº 2628/2022 Protocolo nº 3808/2022	
Autor: Dep. Ulysses Moraes		

Indico ao Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, Sr. Alan Resende Porto, a necessidade de proceder com Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck, localizada na região de Alto Araguaia.

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, indico ao Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, Sr. Alan Resende Porto, a necessidade de proceder com Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck, localizada na região de Alto Araguaia.

## **JUSTIFICATIVA**

No dia 09 de março de 2022, o site G1/MT divulgou uma matéria a respeito da precariedade da Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck. De acordo com a reportagem, a SEDUC teria dito que a Escola seria demolida. No entanto, desde o dia 07 de fevereiro as aulas na rede estadual de ensino voltaram.

Ainda segundo a matéria, o local atualmente está completamente irregular, com estruturas danificadas, materiais velhos e condições insalubres – o que se dá, de acordo com o G1, em razão da falta de reformas eficazes, situação que coloca os alunos da rede estadual de ensino em situações de extremo perigo

Desse modo, entendendo que o Poder Público, em suas três esferas de competência, possui o dever constitucional de garantir acesso completo a educação - de acordo com os arts. 205, 206 e 208 da CF, sem que isso cause problemas vitais e de saúde, é necessária, com extrema urgência a tomada de medidas resolutivas para assegurar condições dignas e cumprir o objetivo educativo.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



## Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade

## CF/1988

Portanto, indico ao Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, Sr. Alan Resende Porto, a necessidade de proceder com Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck, localizada na região de Alto Araguaia.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Março de 2022

> **Ulysses Moraes** Deputado Estadual